

## Artigo 35.º

Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a assembleia geral que os aprova voltará também as contribuições a pagar pelos sócios.

## CAPÍTULO VI

## Das alterações dos estatutos

## Artigo 36.º

A assembleia geral que votar e aprovar as alterações será convocada expressamente para esse fim, dando-se previamente a conhecer todas as alterações que se pretendam efectuar, bem como as razões das mesmas.

## CAPÍTULO VII

## Dos sócios aderentes

## Artigo 38.º

Constituem direitos dos sócios aderentes a faculdade de participar nas actividades previstas na alínea a) do artigo 4.º e constituem seus deveres o consignado nas alíneas d), e) e f) do artigo 10.º

## CAPÍTULO VII

## Disposições gerais, finais e transitórias

## Artigo 39.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os estatutos.

## Artigo 40.º

1 — Os primeiros corpos sociais da Associação serão escolhidos pelos sócios fundadores, pela forma que os mesmos decidirem e para o período de 2006-2009.

2 — A cota inicial será fixada pelos sócios fundadores.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante, em substituição legal, (Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

7 de Abril de 2006. — O Ajudante, em substituição legal, (Assinatura ilegível.)

3000200234

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DR. JOAQUIM DE BARROS

## Anúncio n.º 7271/2007

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Integrada Dr. Joaquim de Barros, antes denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2+3 de Paço de Arcos, passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

## Artigo 1.º

## Denominação, natureza, fins e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Integrada Dr. Joaquim de Barros é uma associação voluntária que representa os pais e encarregados de educação, sem fins lucrativos, estabelecida por tempo indeterminado e tem a sua sede na mesma Escola.

## Artigo 2.º

## Objecto

1 — A Associação tem por objecto:

a) Assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação relativamente à educação dos filhos ou educandos;

b) Colaborar no processo educativo escolar e em actividades pedagógicas, culturais e sociais da Escola, de acordo com as disposições legais;

c) Representar os pais e encarregados de educação da Escola;

d) Contribuir, como membro participante da comunidade educativa, para a existência de uma escola pública de qualidade para todos os alunos, aos quais se pretende que seja dada igualdade de oportunidades quer eles sejam ou não portadores de necessidades educativas especiais;

e) Contribuir para que aos jovens seja dada uma sólida formação integral, em termos de educação, ensino e cultura, que lhes permita futuramente inserir-se correctamente na sociedade como cidadãos responsáveis e conhecedores dos seus direitos e deveres;

f) Intervir sempre que estejam em causa os interesses culturais, morais e físicos dos educandos e fomentar a colaboração permanente entre pais, alunos e professores.

2 — A Associação não tem fins lucrativos procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais e privadas nacionais, supranacionais ou estrangeiras ou ideologias políticas e religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os Direitos Universais do Homem e da Criança, em especial no que se refere ao ensino, educação, ciência e cultura.

3 — A Associação exercerá a sua actividade através de uma colaboração efectiva com todos os intervenientes no processo educativo.

## Artigo 3.º

## Associados

1 — São associados os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica Integrada Dr. Joaquim de Barros que se inscrevam na Associação e paguem a quota desse ano lectivo.

2 — Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais.

3 — Qualquer associado perde essa qualidade quando em determinado ano lectivo não pagar a respectiva quota.

## Artigo 4.º

## Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — O mandato dos órgãos sociais é de um ano, podendo os membros ser reeleitos por iguais períodos.

3 — As eleições devem ser realizadas durante o último período de cada ano lectivo. Desde que a assembleia geral não tenha decidido de modo diverso, a tomada de posse será feita após o encerramento do acto eleitoral.

## Artigo 5.º

## Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

a) Poderão participar nos trabalhos da assembleia, embora sem direito a voto, outros membros da comunidade educativa (professores, funcionários, pais que não se tenham inscrito na Associação, autarcas da zona ou os seus representantes, etc.).

2 — A mesa da assembleia geral dirigirá os trabalhos da assembleia geral e terá como membros efectivos um presidente e dois secretários, podendo ter ou não qualquer número de membros suplentes.

3 — São, nomeadamente, atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos, quando expressamente convocada para o efeito;

b) Eleger, por voto secreto, os membros dos órgãos sociais da Associação;

c) Apreciar e votar o plano anual de actividades e o relatório anual da contas;

d) Aprovar o valor anual da quota a pagar pelos associados;

e) Ratificar as decisões da direcção sobre formas de associação ou cooperação com organismos de âmbito similar ou relacionado.

4 — As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem validamente o substitua. Com pelo menos oito dias de antecedência a convocatória será afixada na Escola, na vitrina da Associação de Pais e enviada aos associados por correio electrónico ou através dos seus educandos ou por carta

não registada. Os representantes de cada turma, devido ao cargo que ocupam, serão também informados da realização da assembleia pelas mesmas vias, mesmo que não sejam pessoalmente associados desta associação. Da convocatória para a assembleia geral constará a data, hora e local.

5 — As assembleias gerais poderão ser:

a) Ordinárias — terão lugar uma vez por ano, obrigatoriamente no último período de cada ano lectivo. Nelas terão lugar obrigatoriamente a apreciação dos Relatórios e Contas dos Órgãos Sociais cessantes e a eleição dos novos Órgãos Sociais;

b) Extraordinárias — sempre que a sua convocação seja requerida de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o artigo 173.º do Código Civil.

6 — Os associados poderão fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral. Cada associado só poderá receber a representação de um só associado.

#### Artigo 6.º

##### Direcção

1 — A Associação é gerida pela direcção.

2 — A direcção terá obrigatoriamente como membros efectivos um presidente, um tesoureiro e um secretário. Poderá também ter ou não como membros efectivos qualquer número de vice-presidentes e ou de Vogais, desde que o total de membros da direcção seja um número ímpar. Para além disso, poderá ter ou não qualquer número de membros suplentes.

3 — Compete nomeadamente à direcção:

- a) Gerir e representar a Associação;
- b) Elaborar no final do seu mandato o relatório e contas referente à sua actividade e submetê-lo à apreciação da assembleia geral;
- c) Criar comissões para a realização de actividades no âmbito do seu objecto.

4 — A direcção, nos períodos lectivos, deve reunir pelo menos uma vez por mês.

5 — A direcção pode reunir de forma restrita, apenas com os membros da direcção, ou de forma alargada, com a participação de todos os associados que o desejem.

#### Artigo 7.º

##### Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois secretários, como membros efectivos, podendo ter ou não qualquer número de membros suplentes.

2 — Compete ao conselho fiscal acompanhar a gestão económica e financeira da Associação, fiscalizando as suas actividades, nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a propriedade dos pagamentos efectuados;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gestão.

#### Artigo 8.º

##### Finanças e património

Constituem receitas da Associação as provenientes de quotas pagas pelos sócios, subsídios, doações que lhe sejam atribuídas, venda de publicações, organização de eventos e actividades que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos educandos.

#### Artigo 9.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais de âmbito afim, devendo estas decisões ser submetidas a ratificações pela assembleia geral.

2 — Para obrigar a Associação nas operações financeiras são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas do tesoureiro e do presidente ou as assinaturas conjuntas do tesoureiro e do secretário. Nos actos de mero expediente, a Associação obriga-se com a assinatura de qualquer membro efectivo da direcção.

3 — Estes estatutos entram imediatamente em vigor.

15 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611057643

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE MARINHA DAS ONDAS

### Anúncio n.º 7272/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Marinha das Ondas, com a denominação, certificada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, de Assoc. Pais e E. Educ. EB1 + JI de Marinha das Ondas, a qual se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 12 de Fevereiro de 2007:

## CAPÍTULO I

### Da Associação

#### Artigo 1.º

##### Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Marinha das Ondas, adiante designada por Associação ou AP.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

#### Artigo 3.º

##### Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua de António Moço, freguesia de Marinha das Ondas, concelho da Figueira da Foz, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Marinha das Ondas.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 4.º

##### Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

#### Artigo 5.º

##### Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;